

**A PERCEPÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSO DE INSTITUIÇÕES
PRIVADAS SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA
EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL**

Profa. Ms. Fernanda de Cássia Rodrigues Pimenta – UNICID/Brasil

fernanda@educationet.com.br

Profa. Dra. Celia Maria Haas – UNICID/Brasil

celiamhaas@uol.com.br

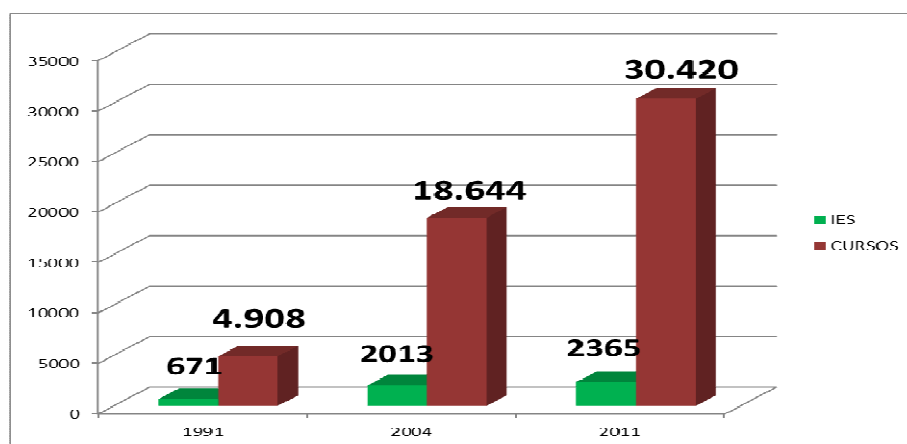
RESUMO

Este trabalho apresenta parte da pesquisa realizada junto aos Coordenadores de Curso de algumas Instituições Privadas no Brasil sobre os Instrumentos de Avaliação de Cursos do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. O objetivo foi o de verificar junto aos Coordenadores se estes consideram os Instrumentos de Avaliação de Cursos do SINAES como indutores de qualidade e se podem, também, ser considerados como instrumentos de gestão acadêmica. A pesquisa, uma *survey*, contou com a aplicação de questionário eletrônico, com questões fechadas e abertas. A discussão das questões abertas aponta a necessidade de revisão permanente dos instrumentos de avaliação e do próprio processo avaliativo, trazendo considerações interessantes sobre os indicadores de qualidade neles contidos.

Palavras-chave: Avaliação. Qualidade. SINAES.

INTRODUÇÃO

A vertiginosa expansão do sistema de ensino superior privado brasileiro, saltando, em 1991, de 671 instituições de educação superior e 4.908 cursos de graduação, para 2.013 instituições de educação superior e 18.644 cursos de graduação em 2004, e 2.365 instituições de educação superior e 30.420 cursos de graduação em 2011, exigiu a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (BRASIL, 2010f, 2013c):



O objetivo do SINAES foi implantar um sistema nacional e articulado de avaliação que prevesse a avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) vincula e trata das questões relativas à avaliação da educação no âmbito do ensino privado quando dispõe em seu artigo 209 que o ensino é livre à iniciativa privada desde que autorizado e avaliada a sua qualidade pelo Poder Público. E no artigo 206, dispõe sobre a garantia do padrão de qualidade quando trata dos princípios do ensino.

Sete anos depois, foi editada a Lei nº. 9.131/1995 (BRASIL, 1995), alterando alguns artigos da LDB vigente e trazendo o aspecto da periodicidade da avaliação, prescrevendo que o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior para deliberação sobre as autorizações, credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior, inclusive de universidades.

Dentre os objetivos da referida Lei, esta dispõe que os resultados das avaliações também serão utilizados para orientar as ações do Ministério da Educação e do Desporto no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as

que visem a elevação da qualificação dos docentes.

Em 1996 foram tratados determinados aspectos para o processo de avaliação dos cursos e das instituições de educação superior, por meio do Decreto Federal nº. 2.026 (BRASIL, 1996), com a definição dos procedimentos de análise e de avaliação. Pela primeira vez definiram-se os aspectos a serem considerados pelo MEC para avaliação individual das instituições de educação superior, conduzida por Comissão Externa à instituição, especialmente designada pela Secretaria de Educação Superior (SESu): administração geral, administração acadêmica, integração social e produção científica, cultural e tecnológica.

Para a avaliação dos cursos de graduação, a SESu designava Comissões de Especialistas de Ensino, responsáveis pelo estabelecimento dos indicadores e da própria avaliação. A análise dos indicadores deveria levar em consideração os resultados dos Exames Nacionais de Cursos e os indicadores estabelecidos no próprio Decreto nº 2.026/1996 (BRASIL, 1996).

Em 20 de dezembro de 1996 foi editada a nova LDB, Lei Federal nº. 9.394, que veio consolidar a necessidade de processos de avaliação. O artigo 49 destaca a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, com prazos limitados, devendo ser renovados periodicamente, após processo regular de avaliação. Este artigo foi regulamentado pelo Decreto Federal nº. 2.207/1997, revogado pelo Decreto Federal nº. 2.306/1997, este também revogado, agora, pelo Decreto Federal nº. 3.860/2001, e substituído pelo Decreto Federal nº. 5.773/2006, em vigor, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino (BRASIL, 1997a, 1997i, 2001b, 2006c).

Logo a seguir, o Ministro da Educação e do Desporto baixou inúmeras Portarias definindo os procedimentos para o credenciamento de universidades privadas, para a autorização de cursos fora de sede das universidades, para o credenciamento de faculdades, faculdades integradas, institutos superiores ou escolas superiores, para a autorização de cursos de graduação, e para o reconhecimento de cursos ou habilitações, bem como sua renovação (BRASIL, 1997b, 1997c, 1997d, 1997e, 1997f, 1997g). Por meio dessas Portarias, inclusive, foram definidos os prazos e periodicidade das avaliações.

Em 9 de janeiro de 2001, foi editada a Lei Federal nº. 10.172, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que estabeleceu, dentre suas prioridades, o “desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino [...] como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino” (BRASIL, 2001a).

O Decreto nº. 3.860/2001 foi o marco legal sobre os aspectos punitivos da avaliação da educação superior, quando dispôs que identificadas eventuais deficiências ou irregularidades mediante ações de supervisão ou de avaliação e reavaliação de cursos ou instituições de educação superior, o Poder Executivo poderia determinar:

Art 36 – [...]

I - a suspensão do reconhecimento do curso;

II - a desativação de cursos superiores;

III - a suspensão temporária de prerrogativas de autonomia de universidades e centros universitários;

IV - a intervenção na instituição de educação superior;

V - o descredenciamento de instituições de educação superior (BRASIL, 2001b).

Após essa determinação, os primeiros doze cursos com renovação de reconhecimento suspensos foram de matemática e de letras, anunciados em dezembro de 2001.¹

Em 2004 foi promulgada a Lei Federal nº. 10.861/2004, instituindo-se definitivamente o SINAES (BRASIL, 2004b). A partir do SINAES, a avaliação passou a ser concebida como instrumento dinâmico e processual, superando a fase estática característica do Provão. O SINAES vem em substituição a um conjunto não articulado de instrumentos de avaliação e com a ideia de instalação de um ciclo de avaliação que seria referencial para a regulação das instituições (ROTHEN; BARREYRO, 2011).

Com o SINAES, a questão da qualidade da educação superior passa a ser centralidade ou finalidade da avaliação.

Para Dias Sobrinho (2008 a) os conceitos de qualidade, padrões e critérios, além dos procedimentos para determiná-la e os efeitos desejados, são elaborados e fixados por aqueles que exercem o poder burocrático-legal da avaliação e do controle, por aqueles que detem a titularidade da ‘acreditação’ e afirma que:

A qualidade é, então, conformidade a padrões previamente estabelecidos por especialistas e pelos membros dos órgãos que definem os critérios e padrões através dos quais são controlados os setores acadêmicos e efetuadas as medidas (DIAS SOBRINHO, 2008a, p. 819).

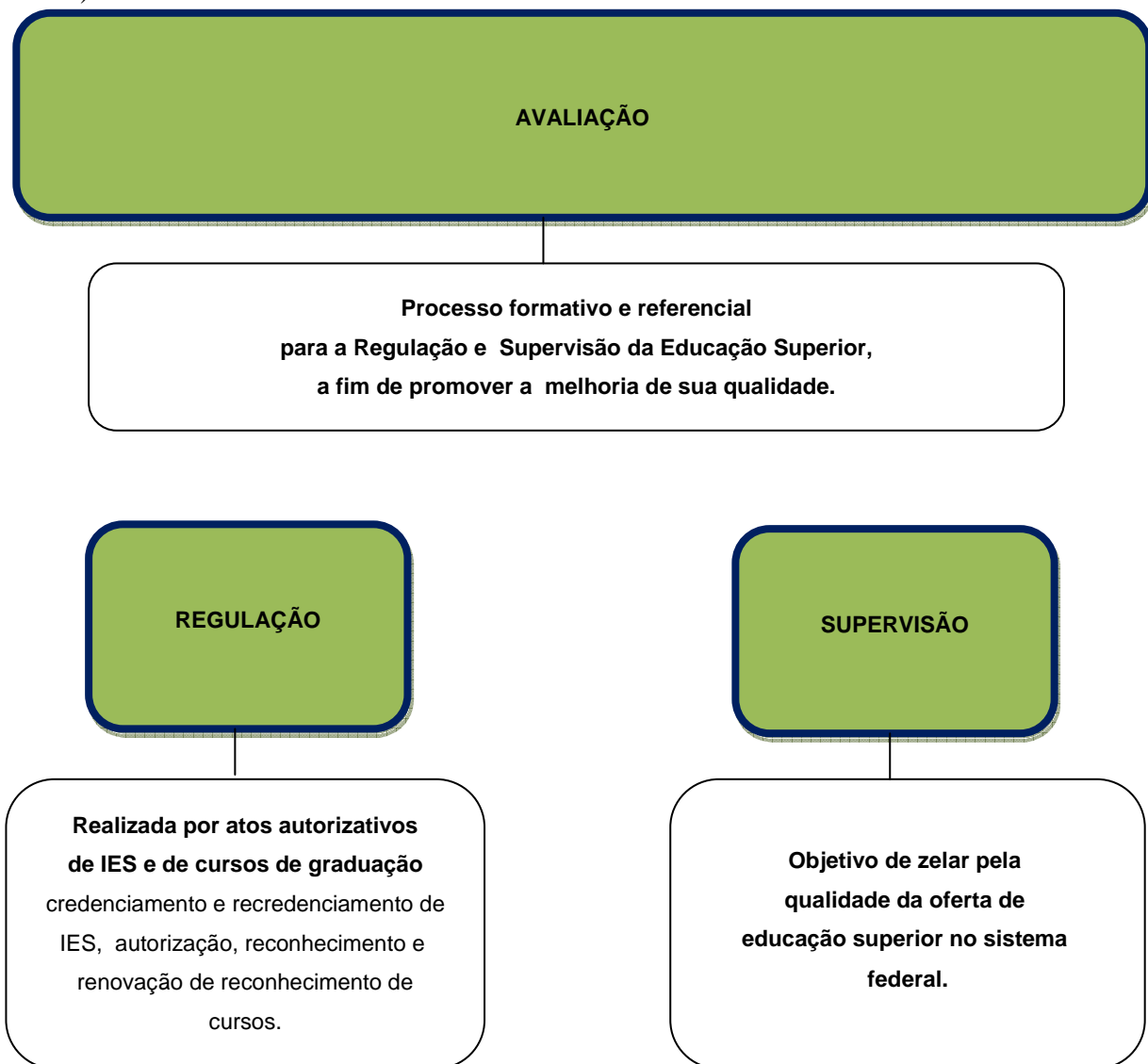
Embora não definido o conceito de qualidade na Constituição Federal e nas Leis Ordinárias, Decretos e Portarias, a partir de 1988, e a própria Lei do SINAES de 2004, os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação criados a partir de 2006 para subsidiar os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como os Instrumentos de Avaliação Externa, criados para subsidiar os processos de credenciamento e de reconhecimentos

¹ Notícia publicada no dia 12 de dezembro de 2001, porém já retirada do sítio eletrônico do INEP: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/doze-cursos-terao-reconhecimento-suspenso>.

de instituições de educação superior, definem, neles, os padrões mínimos de qualidade, ou seja, definem o conceito de qualidade na educação superior, no entanto, como afirmado acima, conceitos estes definidos para a acreditação do curso ou da instituição.

1.0 SINAES

O SINAES, enquanto Sistema Nacional de Avaliação da Educação superior atua como subsídio da regulação e da supervisão, conforme dispõe o Decreto Federal nº. 5.773 (BRASIL, 2006c):



Fonte: Elaborada com base no Decreto Federal nº. 5.773/2006.

Os conceitos de avaliação são expressos em escala de cinco níveis, sendo os níveis iguais ou superiores a três indicadores de satisfatória qualidade, assim como os indicadores de qualidade também são expressos em escala de cinco níveis, indicando qualidade satisfatória aqueles que atingem faixas iguais ou superiores a três.

Estes indicadores de qualidade orientam as avaliações do ciclo avaliativo e geram conceitos de avaliação de instituições e de cursos de graduação, divulgados periodicamente pelo INEP, produzindo novo *ranking* entre as instituições (CALDERÓN; POLTRONIERI; BORGES, 2011; DIAS SOBRINHO, 2008a, 2010; ZAINKO, 2008; ROTHEN; BARREYRO, 2011).

Para atender às suas finalidades, o SINAES compreende três componentes principais:

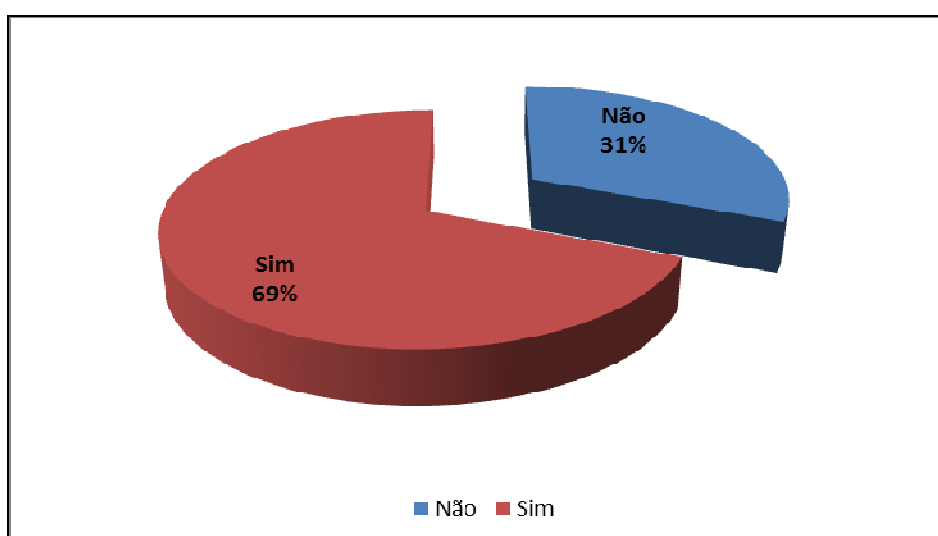
- a) a avaliação das instituições;
- b) a avaliação dos cursos; e
- c) a avaliação do desempenho dos estudantes.

PERCEPÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSO SOBRE O SINAES E SOBRE OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DO SINAES

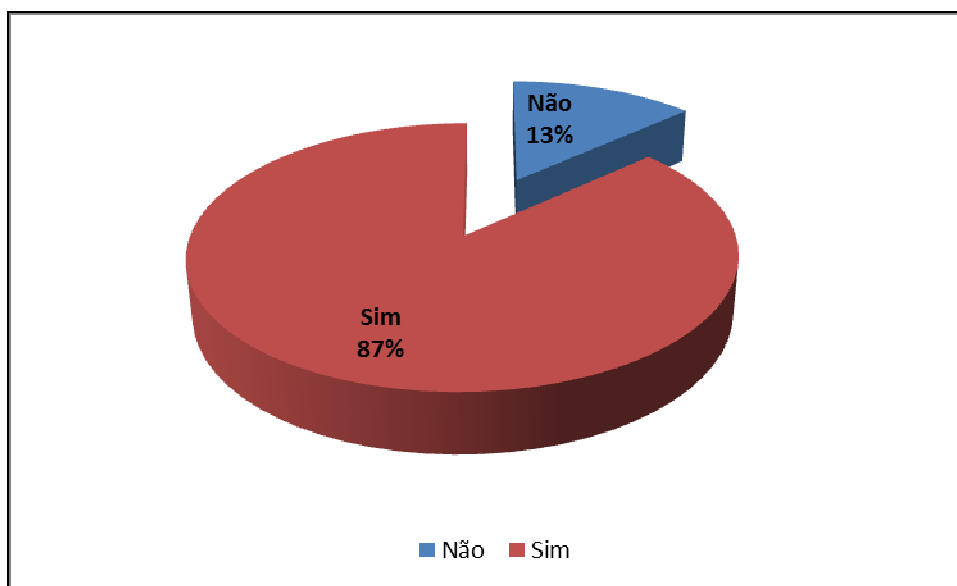
Ouvidos os 90 (noventa) Coordenadores de Curso de Graduação, de instituições de educação superior privadas do estado de São Paulo no Brasil, apresenta-se neste trabalho a discussão da 1ª categoria de análise das respostas das questões abertas.

As duas questões abertas do questionário foram elaboradas no sentido de colher a opinião dos Coordenadores de Curso quanto aos instrumentos, no que se refere à capacidade de aferir a qualidade de um curso e se estes podem ser utilizados como ferramenta de gestão.

Dos 90 coordenadores respondentes, 69% apontaram que acreditam na capacidade de o Instrumento de aferir a qualidade de um curso e 87% apontaram que estes podem ser utilizados como instrumento de gestão do curso:



Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2012.

Verifica-se que a porcentagem dos coordenadores de curso que acreditam que os instrumentos de avaliação podem ser utilizados como instrumento de gestão é maior do que a porcentagem dos que acreditam na capacidade desses instrumentos de avaliação em aferir a qualidade do curso. Quando observadas as respostas abertas, os dados indicam que os coordenadores acreditam que os instrumentos podem aferir parcialmente a qualidade do curso, pois o mesmo não contempla todas as dimensões ou indicadores de qualidade de um curso de graduação.

No entanto, o instrumento pode ser considerado um instrumento de gestão porque o coordenador deve planejar ações acadêmicas e administrativas para atingir os indicadores exigidos na avaliação externa, a fim de ser bem avaliado pelo MEC ou mesmo para ações de melhoria no que se refere aos indicadores fixados.

Apresentando os resultados da 1ª questão sobre a capacidade do instrumento de aferição de qualidade, no que se refere à primeira categoria “aspectos dos instrumentos de avaliação quanto aos seus indicadores de qualidade”, a maioria dos coordenadores, 40% deles, acredita que o instrumento de avaliação de curso do MEC pode aferir a qualidade de um curso por conta dos aspectos do Instrumento quanto aos seus indicadores de qualidade. Acreditam que estes instrumentos:

São instrumentos baseados no mínimo de exigência que um curso deve atender (C04).
[...] são instrumentos que aferem praticamente todas as dimensões de um curso (C05).

Para os 40% que responderam SIM e apontaram aspectos quanto aos seus indicadores de

qualidade, o instrumento de avaliação de cursos do MEC

[...] aborda questões relativas à melhoria da qualidade do ensino (C06).
 [...] são bem detalhados e quando recebemos a visita dos avaliadores são os instrumentos que eles seguem. Por exemplo, o Instrumento de Avaliação Externa, para credenciamento da IES, todos os pontos importantes para uma Instituição de Ensino são avaliados, como: a infraestrutura, biblioteca, laboratórios, o ensino, o atendimento ao aluno, a parte financeira da instituição e principalmente a formação docente, imprescindível para o ensino (C39).
 [...] apresenta os indicadores importantes e norteadores da qualidade do curso (C59).
 [...] se aproximam bem dos quesitos que promovem a qualidade de um curso (C33).
 [...] contemplam critérios de avaliação condizentes com as necessidades dos cursos em termos de qualidade (C68).

Portanto, no entendimento destes coordenadores, os indicadores de qualidade presentes nos instrumentos de avaliação de cursos do MEC correspondem aos indicadores de qualidade de um curso de graduação. Pode-se apreender que os indicadores de qualidade presentes nesses Instrumentos atendem à expectativa dos coordenadores de curso, enquanto gestores e responsáveis por esses cursos, do que seja um curso de qualidade. Para eles, as três dimensões, organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, correspondem às dimensões do curso, abordam todos os seus aspectos ou, pelo menos, apontam os aspectos básicos e mínimos de um curso de qualidade.

Para este grupo de coordenadores os indicadores contidos nos instrumentos de avaliação do SINAES *traduzem a qualidade da formação acadêmica praticada pela instituição em função dos itens avaliados* (C73).

Eles destacam, ainda, o fato de que os instrumentos de avaliação do SINAES *passam por revisões periódicas* (C73), buscando *aproximar-se da realidade do ensino superior brasileiro* (C42), demonstrando esta dinâmica pelas constantes alterações.

Alguns coordenadores destacaram como aspecto positivo o fato desses Instrumentos serem objetivos e outros destacaram o aspecto positivo de os instrumentos possuírem regras comuns para todos os cursos de todas as instituições do Brasil.

Para Sobrinho (2000), um dos fatores de complexidade da avaliação reside aqui, quando há necessidade do estabelecimento de critérios e indicadores capazes de estipular graus de comparação entre as instituições, uma vez que se considera qualidade um conceito comparativo. Desta forma, estes coordenadores entendem que o fato de os instrumentos compreenderem critérios e indicadores padronizados, a avaliação poderá comparar os resultados de maneira justa e isenta.

Para Preedy et all (2006, p. 63) a comparação dos resultados com outras instituições garante

um enfoque para a avaliação “voltado para o exterior” e “protege contra o bairrismo”. No entanto, alerta também para a combinação de outros dois enfoques, em uma tentativa de conseguir o melhor da cada um deles: o enfoque no progresso e o desenvolvimento e a utilização de metas específicas.

No entanto, ainda dentre os 40% dos coordenadores que responderam SIM, apontaram aspectos do instrumento em sua justificativa de resposta, alguns destes coordenadores acreditam que este SIM é em parte, ou seja, o instrumento de avaliação de cursos do MEC pode aferir a qualidade de um curso de graduação parcialmente, como se pode apreender das respostas:

Sim. Parcialmente, pois seja pelo envio de informações ou pela visita in loco não é possível mapear plenamente todas as ações que são realizadas no dia a dia da gestão de um curso de graduação (C28).

Acredito que os instrumentos do MEC são capazes de medir alguns pontos do curso, mas não em sua totalidade (C62).

Para estes Coordenadores de Curso, os indicadores de qualidade presentes nos Instrumentos de Avaliação não dão conta de todos os aspectos do curso, para considerá-lo um curso de qualidade.

Para o Coordenador (C71), abaixo, a padronização dos critérios de avaliação é considerada injusta, principalmente quando comparadas as instituições públicas e as privadas, pois recebem alunos com perfis diferentes e por oferecerem cursos com características diferentes. Estes dois fatores influenciam no resultado do produto.

Sim, parcialmente. As instituições têm peculiaridades que um instrumento "genérico" acaba avaliando com o mesmo peso instituições públicas e privadas; nas quais os alunos passam por processos de seleção muito rigorosos e concorridos, além de o curso ser em período integral, diferentemente dos alunos da maioria das instituições particulares (C71).

Parcialmente. Há peculiaridades não dimensionáveis no instrumento que pretende ser generalista (C89).

Na verdade, os instrumentos de avaliação do MEC só em parte são capazes de aferir a qualidade do curso, pois deixam muitas lacunas que permitem, a instituições que não são sérias, burlá-los (C16).

O Coordenador (C74), cujo depoimento é transcrito a seguir, apresenta a concepção de qualidade unilateral, impressa pelo órgão regulador, cuja avaliação se faz com o objetivo somente de medir, de acreditar (DIAS SOBRINHO, 2008a). Na opinião deste Coordenador, o fato do curso ter sido acreditado pelo MEC, ou seja, ter atingido o padrão de qualidade exigido pelo MEC, não significa que o curso seja realmente um curso de qualidade.

Este Coordenador aponta neste depoimento que existem concepções de qualidade distintas (REAL, 2007), ou seja, que há a qualidade formal, cujos indicadores presentes no instrumento de avaliação são atingidos quando da avaliação formal, e que há a qualidade real, aquela em que ele –

Coordenador – acredita ser a verdadeira qualidade de um curso superior.

Sim, de forma relativa e não absoluta. Os instrumentos de avaliação do MEC estão pautados em parâmetros de qualidade/organização dos cursos e estes parâmetros, na minha opinião, cumprem um papel de "qualificador" das organizações, ou seja, garantem que as instituições credenciadas atingiram um nível de organização/qualidade que proporcione boas condições para o desenvolvimento da atividade educacional. Mas o simples fato de uma instituição ser reconhecida pelo MEC não garante a qualidade dos cursos oferecidos por ela (C74).

No que se refere, ainda, aos indicadores de qualidade presentes nos Instrumentos de Avaliação, um dos Coordenadores apresentou um dos aspectos inerentes à Avaliação, qual seja a de [...] *mostrar as potencialidades e fragilidades do curso* (C79).

Apreende-se que ele acredita que os Instrumentos podem aferir a qualidade de um curso por conseguir mostrar estes aspectos, ou seja, mostrar as potencialidades de um curso e mostrar suas fragilidades. A partir deste resultado, o coordenador de curso pode planejar ações de melhoria de sua qualidade.

A maioria dos coordenadores que não acreditam que os instrumentos de avaliação do MEC possam aferir a qualidade de um curso, justificou sua resposta apresentando aspectos do Instrumento quanto aos seus indicadores de qualidade (36% destes). Eles acreditam que os Instrumentos

São incompletos, não avaliam a realidade local da IES (C36).
São muito vagas as informações disponíveis (C48).
Se trata de um "instrumento falho e subjetivo" (C30).

Para estes coordenadores

Existem outros fatores essenciais para a qualidade do Curso como a efetiva relação com o mercado profissional, o que, de certa forma, tem sido negligenciado pelo MEC ao não oferecer nenhuma forma de "pontuação" para a vida profissional extra-acadêmica do docente. Um profissional conceituado, e premiado no mercado, deveria ter um conceito diferenciado, no que se refere à parte instrumental de um curso de Bacharelado. Em determinadas áreas é quase impossível encontrar profissionais com experiência de mercado que também tenham uma boa titulação acadêmica. Quem acaba perdendo é o aluno que acaba tendo Mestres e Doutores que só levam conhecimentos teóricos para a sala de aula (C10).

Os aspectos sobre a objetividade ou subjetividade da avaliação aparecem em muitas das falas dos coordenadores participantes desta pesquisa.

Segundo Preedy (2006, p. 65),

Talvez a maior crítica, e a mais comum, sobre o enfoque dos indicadores de desempenho

para a coleta de evidências com fins de avaliação é que as medidas quantificáveis tendem a expulsar as dimensões menos quantificáveis de desempenho, e que a essência da qualidade educacional não pode ser capturada por tais medidas, seja de forma absoluta ou sozinha.

No entanto, ainda tendo como referência Preedy (2006, p. 65), as “medidas quantificadas e padronizadas são muito mais fáceis de tratar de forma comparativa, e a comparação externa é uma dimensão importante da responsabilidade final em educação”.

Para Whorten, Sanders e Fitzpatrick (2004, p. 509) “poucos estudos – ou nenhum – seriam completos sem a inclusão de algumas informações qualitativas”.

Quanto ao aspecto da amplitude dos indicadores de qualidade do Instrumento, observa-se que os coordenadores que responderam “NÃO” à pergunta entendem que este não dá conta de aferir a qualidade de um curso, porque

Não é possível, na minha compreensão, que um questionário formatado dê conta de todos os detalhes que envolvem a estrutura e prática de qualquer instituição de ensino. É bem verdade, que esta "deficiência" não invalida o que se tem hoje. Por outro lado, há também questões subjetivas inimagináveis, que envolvem os membros da comissão de avaliação, as quais não se sujeitam a qualquer juízo de valor objetivo. E, nem sempre são trazidas à consciência dos sujeitos envolvidos (C36).

Uma avaliação não pode ser feita por conceitos do tipo "atende" x "não atende". Todas as Instituições estão mudando de acordo com as necessidades e aquilo que é adequado para uma realidade "regional" pode não ser aplicado em outra (C24).

Porque muitos são tendenciosos em suas perguntas ou aspectos (C26).

Porque muitos cursos apresentam outras qualidades que não são levadas em conta no momento da avaliação, uma avaliação com a comunidade externa, que recebem os nossos alunos, seja como estagiários, ou até mesmo como funcionários [...] (C83).

Estes coordenadores, além de apontar o aspecto do instrumento não contemplar todas as dimensões de um curso, apresentam os aspectos da subjetividade da avaliação e da não adequação dos indicadores às realidades regionais dos cursos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados indicam que, embora os coordenadores tenham conhecimento e consciência de que a qualidade na educação superior esteja compreendida nos instrumentos de avaliação, a maioria acredita que estes instrumentos contemplam todos os indicadores de qualidade de um curso, porém muitos ainda acreditam que estes instrumentos ainda não dão conta de aferir a qualidade de curso.

A maior crítica está na ausência de indicadores importantes que aferem a qualidade de um

curso, posto que não há consideração de aspectos regionais e peculiares da região e do alunado, porém, há interferência do olhar do avaliador no resultado.

Pelos relatos apresentados nesta pesquisa, considera-se que os Instrumentos de Avaliação de Cursos do SINAES são capazes de auxiliar no processo de avaliação da qualidade de um curso de graduação, não podendo, contudo, aferir a qualidade de um curso de maneira única e absoluta.

A partir de uma análise geral dos depoimentos dos Coordenadores participantes da pesquisa, foi possível observar concepções distintas entre eles. Para alguns o instrumento de avaliação de cursos do SINAES compreende integralmente os indicadores de qualidade de um curso. Para outros, estes instrumentos não revelam a qualidade de um curso porque não leva em consideração aspectos importantes que revelam a qualidade de um curso.

Como indicam Dias Sobrinho (2008b) e Weber (2010), a avaliação é capaz de instituir estilos de gestão e de desencadear os processos de mudança dentro das próprias instituições, bem como subsidiar os estabelecimentos de padrões de qualidade a serem atingidos.

Mesmo que seja uma qualidade definida de forma unilateral, segundo muitos dos coordenadores participantes da pesquisa, trata-se de um conceito de qualidade. Tomando esta concepção de qualidade como uma qualidade a ser seguida para manutenção no sistema educacional, são estes instrumentos que devem ser levados em conta para a gestão do curso e atenção ao padrão de qualidade exigido pelo MEC.

Tendo estes instrumentos em mãos, como alguns dos coordenadores relataram fazer, eles poderiam ser utilizados nas reuniões do NDE e discutidos cada indicador e cada critério de análise, a fim de desenvolver uma análise crítica com relação aos mesmos e planejar quais seriam ações para atingir o padrão de qualidade estabelecido.

Pode-se apreender deste estudo que estes instrumentos sozinhos não podem ser utilizados como referência de qualidade para um curso de graduação. Não se pode dizer que um curso de graduação seja de qualidade por ter 80% de professores mestres e doutores, 60% de professores em tempo de regime integral, um computador para cada aluno nas aulas práticas etc. Observa-se que a prioridade são os insumos realmente. Há aspectos, como muitos disseram aqui, que não são levados em conta e que, muitas vezes, pode fazer a diferença em um curso.

O perfil do aluno é um deles. Dependendo do aluno que se recebe na instituição, levando em conta que a Avaliação de Desempenho dos Alunos tem sido o principal indicador de qualidade para a renovação de reconhecimento dos cursos, o esforço necessário para o bom desempenho no exame é menor ou maior.

Essa discussão, portanto, é muito rica e indica pistas para a continuidade da pesquisa, trazendo considerações interessantes sobre os indicadores de qualidade contidos nos instrumentos de avaliação e sobre a própria política de avaliação da educação superior adotada atualmente no país.

REFERÊNCIAS

BARREYRO, Gladys Beatriz. De exames, rankings e mídia. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 13, n. 3, nov. 2008.

_____; ROTHEN, José Carlos. “SINAES” contraditórios: considerações sobre a elaboração e implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 27, n. 96, out., 2006.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 nov. 2012.

_____. **Lei Federal nº. 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19131.htm>. Acesso em: 01 nov. 2012.

_____. **Decreto Federal nº. 2.026, de 10 de outubro de 1996**. Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de ensino superior. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2026.htm>. Acesso em: 03 nov. 2012.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 03 nov. 2012.

_____. **Decreto Federal nº. 2.207, de 15 de abril de 1997**. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1997a. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1997/2207.htm>>. Acesso em: 05 nov. 2012.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 637, de 13 de maio de 1997**. Define procedimentos para o credenciamento de universidades privadas. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, 1997b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/p637.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2012.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 638, de 13 de maio de 1997**. Define procedimentos para a autorização de cursos fora de sede das universidades privadas. Brasília, DF:

Gabinete do Ministro, **1997c**.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 639, de 13 de maio de 1997**. Define procedimentos para credenciamento de centros universitários. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, **1997d**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/p639.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2012.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 640, de 13 de maio de 1997**. Define procedimentos para credenciamento de faculdades, faculdades integradas, institutos superiores ou escolas superiores. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, **1997e**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/p640.pdf>> Acesso em: 15 jan. 2013.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 641, de 13 de maio de 1997**. Define critérios para autorização de cursos de graduação. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, **1997f**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/p641.pdf>> Acesso em:

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 877, de 30 de julho de 1997**. Define procedimentos para o reconhecimento de cursos ou habilitações, bem como sua renovação. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, **1997g**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/Portaria%20877.pdf>>. Disponível em: Acesso em: 19 nov. 2012.

_____. **Decreto Federal nº. 2.306, de 19 de agosto de 1997**. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, **1997i**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2306.htm>. Acesso em: 08 nov. 2012.

_____. **Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, **2001a**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Decreto Federal nº. 3.860, de 9 de julho de 2001**. Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, **2001b**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3860.htm>. Acesso em: 08 nov. 2012.

_____. **Lei Federal nº. 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, **2004a**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm>. Acesso em 18 nov. 2012.

_____. **Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, DF: Congresso Nacional, **2006c**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm>. Acesso em 18 nov. 2012.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, Consolidada em 28 de dezembro de 2010. Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de

12 de dezembro de 2007, que Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Brasília, DF, **Diário Oficial da União**, n. 249, 29 dez. 2010, Seção 1, p. 23-31, **2010e**.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Evolução da Educação Superior – Graduação. 2010f**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/evolucao-1980-a-2007>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da educação superior 2011: resumo técnico. 2013c**. Disponíveis em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2011.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2013.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio; POLTRONIERI, Heloisa; BORGES, Regilson Maciel. **Os rankings na educação superior brasileira: políticas de Governo ou de Estado?** *Revista Ensaio*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 73, outubro/dezembro, 2011.

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação institucional, instrumento de qualidade educativa. A experiência da UNICAMP. In: BALZAN, Newton César; DIAS SOBRINHO, José (Orgs.). **Avaliação Institucional: teoria e experiências**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 53 -86.

_____. Qualidade, avaliação: do SINAES a índices. **Revista de Avaliação da Educação Superior**, Campinas: 2008, v. 13, n. 3, p. 817-825, nov. 2008a.

_____. Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES. In: PEREIRA, Antonio Jorge da Silva et al (Orgs.) **Direito educacional brasileiro: aspectos práticos e jurídicos**. São Paulo: Quartier Latin, 2008b. p. 265-285

PREEDY, Margaret et al. **Gestão em educação: estratégias, qualidade e recursos**. Tradução por Gisele Klein. Porto Alegre: Artmed, 2006.

ROTHEN, José Carlos; BARREYRO, Gladys Beatriz. Avaliação da educação superior no segundo governo Lula: "provão II" ou a reedição de velhas práticas? **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 32, n. 114, jan./mar. 2011.

WHORTEN, Blaine R.; SANDERS, James R.; FITZPATRICK, Jody L. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. **Avaliação de Programas: concepções e práticas**. São Paulo: Editora Gente, 2004.

ZAINKO, Maria Amélia Sabbag. Avaliação da Educação Superior no Brasil: Processo de Construção Histórica. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v.13, n.3, p.827-831, novembro, 2008.